



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 3.019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Altera nomenclatura e dispositivo da Lei nº 2.725, de 8 de junho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada nos textos das Leis 2.459, de 29 de julho de 2010 e Lei nº 2.725, de 8 de junho de 2015, a nomenclatura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF, que passará a vigorar como CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF.

Art. 2º - O disposto no art. 3º da Lei nº 2.725, de 8 de junho de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Composição e Constituição

Art. 3º - O COMDEF é órgão paritário, composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I** - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho;
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
 - e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, pertencentes às seguintes entidades:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa portadora de deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- b) 01 (um) representante de associações ou movimentos de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- c) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de pessoa portadora de deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- d) 01 (um) representante das instituições de ensino superior;
- e) 01 (um) representante dos conselhos de classe da área da saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente àquelas contidas no art. 3º e incisos da Lei nº 2.725, de 8 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 20 DE MAIO DE 2019

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua